



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 013/2019
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.**

Este Parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar PMC nº 013/2019 de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera o valor da Gratificação pelo Exercício da Função de Diretor e Vice-Diretor Escolar.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em consonância com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por finalidade alterar o valor da gratificação pelo exercício da função de diretor e vice-diretor escolar. No mesmo patamar o autor descreve que atualmente o valor da gratificação pelo exercício de diretor e vice-diretor escolar encontra disposto no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 035 de 17 de agosto de 2011.

Destarte que o valor atual da gratificação pela função de diretor e vice-diretor encontram-se defasados, tendo em vista que não foram atualizados desde o ano de 2006. Ressalta-se porém, que tanto a função de direção escolar quanto a de vice-diretor, são de incontável relevância para o bom desenvolvimento das unidades escolares municipais, ao passo que tais profissionais exercem funções pedagógicas administrativas e financeiras da unidade escolar.

Noutro sim, quanto as funções administrativas e financeiras, salienta-se que referidos profissionais ficam sujeitos à realização de prestação de contas junto ao órgãos de controle, tendo em vista que a unidade escolar recebe recursos Federais, Estaduais e Municipais, que exigem dos gestores escolares vasta dedicação e conhecimento quanto as normas inerentes à prestação de contas, relato o autor da propositura.

Vale destacar que a proposta em debate encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucida:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

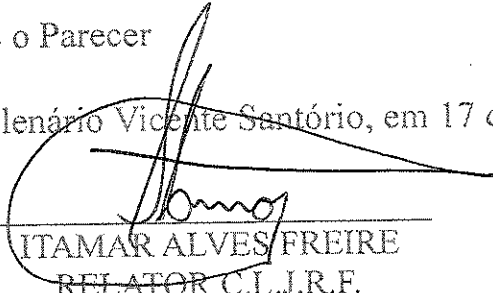
II – fixação ou aumento de remuneração de seus servidores.

Por fim, a propositura tem o intuito de adequar o valor da gratificação dos diretores e vice-diretores, de forma proporcional ao numero de alunos da unidade escolar, objetivando a valorização dos profissionais, almejando-se assim retorno positivo quanto aos serviços prestados por estes profissionais.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais e devidamente reunida como narra o Regimento Interno deste Poder legislativo, e após questionamento e ponderações, **opinam pela pela constitucionalidade**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

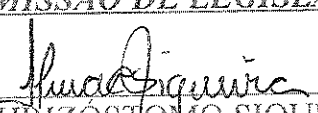
Plenário Vicente Santório, em 17 de dezembro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.


JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO


ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.


LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.

